



Inquérito Civil nº09/2016

TAC nº02/2018

Ata de Audiência Ministerial

No dia 14 de novembro de 2018, por volta das 16h40, na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, situada na Av. José Florêncio Filho, s/n, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, onde presente encontrava-se o Promotor de Justiça **Geovany de Sá Leite**, em exercício cumulativo nesta 4ª PJDC (Compromitente), comigo servidora signatária, compareceram **Clóvis José de Lucena**, titular do RG nº1209425-SDS-PE, Presidente do Central Sport Clube (Compromissário), com endereço na Av. Agamenon Magalhães, nº425, 1º andar, Maurício de Nassau, nesta cidade; **Dr. Marcos Antônio Vilar Arruda**, OAB nº33603-PE, advogado do Central Sport Clube; 1º Ten. **Adjair Pereira da Silva**, representante do Corpo de Bombeiros local (Interveniente); **Cap. Yubernon Guipson de Souza**, representante do 4º BPM/Caruaru (Interveniente); e o **Dr. Paulo Florêncio Queiroz**, gestor da GEVISA/Caruaru (Interveniente). Inicialmente, o Promotor de Justiça afirmou que esta reunião visa tratar das inconformidades existentes no **Estádio Luiz José de Lacerda (Lacerdão)**, localizado na Av. Agamenon Magalhães, nº425, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, de propriedade do **Central Sport Club**. Anotou-se que, não obstante a importância do referido Estádio, os relatórios do Corpo de Bombeiros e da PMPE consignam várias irregularidades, quanto à sua estrutura física, instalações, equipamentos, condições de segurança e higiene, que potencializam danos aos bens e valores tutelados nos arts.5º, caput, 6º, caput, 144 e 217, da Constituição Federal, notadamente a inviolabilidade do direito à vida, saúde, segurança, lazer e desporto, e infringem princípios e normas insertos na **Lei nº8.078/1990**¹(Código de Defesa do Consumidor); na **Lei nº10.671/2003**²(Estatuto do Torcedor), e no seu regulamento, **Decreto federal nº6.795/2009**³;na **Lei estadual nº11.186/1994**, que trata de critérios relativos a sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, e no seu regulamento, **Decreto estadual nº19.644/1997(COSCIP**⁴). Prestados os devidos esclarecimentos, o **Presidente do Central Sport Clube** manifestou interesse em ajustar as suas atividades administrativas e desportivas às exigências normativas, quanto ao aludido Estádio, de modo que, tendo em vista as disposições do art.5º, §6º, da **Lei nº7.347/1985**, que disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta

1 Art. 8º. Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (...).

2 Art.13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida. (...)art.23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição. §1º.Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

3 Art. 2º. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados. §1º .Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes: I- laudo de segurança; II- laudo de vistoria de engenharia; III- laudo de prevenção e combate de incêndio; e IV- laudo de condições sanitárias e de higiene.

4 Art.256. As edificações, construídas, em construção e a construir, que se localizem na área do Estado de Pernambuco, deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar, consoante as disposições da Lei nº11.186/94 e deste Código. §1º.Os processos de regularização das edificações deverão tramitar no órgão técnico da Corporação, para fins de emissão do Atestado de Regularidade e do Atestado de Conformidade, conforme o caso.(...)§3º.O Atestado de Regularidade, documento hábil para a comprovação de que a edificação se encontra devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, será emitido em formulário próprio, cujo modelo deverá ser aprovado e adotado pelo Comando Geral da Corporação. §4º. O Atestado de Conformidade, documento hábil para a comprovação da aceitação, por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, do projeto de instalação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para a edificação considerada, demonstrando sua conformidade com as normas vigentes, será caracterizado através da aposição de carimbo no citado processo e no projeto de arquitetura que o acompanha (...).art.258. O Atestado de Regularidade terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, perdendo seus efeitos legais após vencido o prazo estabelecido. (...)art.260. Ocorrendo a expiração do prazo de validade dos respectivos atestados, em conformidade com o disposto no artigo anterior, e não sendo providenciada a sua renovação no prazo estabelecido, ao proprietário ou locatário ou representante legal pela edificação serão aplicadas as penalidades previstas no art.280 deste código.

(TAC), como relevante instrumento para a solução extrajudicial de conflitos de interesses, com eficácia de título executivo, e considerando as atribuições ministeriais estabelecidas nos art.127 e 129, da Constituição da República, c/c os preceitos da Lei nº8.625/1993, da LC estadual nº12/1994 e da Resolução CSMPPE nº001/20012, o Promotor de Justiça signatário, na presença dos sobreditos Intervenientes, toma-lhe o compromisso de ajustamento, nas seguintes condições: I) o **Compromissário** obriga-se a: 1) adequar a estrutura física, instalações, condições de segurança, de higiene e de funcionamento do **Estádio Luiz José de Lacerda (Lacerdão)** às normas de regência de suas atividades, notadamente às acima citadas, eliminando as inconformidades assentadas no Relatório de Vistoria Técnica nº020/2017, de 17/11/17, do Corpo de Bombeiros; no Laudo Técnico de Segurança da PMPE, de 25/11/2016; e no Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene da GEVISA, de 29/11/2017, para obtenção dos certificados/licenças/alvarás pertinentes, no prazo de 90 dias, a partir desta data, sob pena de multa de três mil reais por dia de atraso; e 2) abster-se da realização de eventos, no aludido Estádio, sem a apresentação prévia a este órgão dos laudos técnicos legalmente exigidos, sob pena de multa equivalente a cinquenta mil reais, por evento, além de medidas outras aplicáveis à espécie, inclusive a interdição; II) expirados os sobreditos prazos, o Compromissário encaminhará a este órgão cópia do Atestado de Regularidade e do Atestado de Conformidade, expedidos pelo Corpo de Bombeiros; III) o valor arrecadado com multas eventualmente incidentes será destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor; e IV) Caberá a este Compromitente e aos Intervenientes, no exercício de suas atribuições legais, exercerem as atividades de fiscalização e acompanhamento da situação do referido Estádio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações ora assumidas. Finalmente, consigna-se que: a) é possível o aditamento deste TAC, em razão de dificuldades, quanto à sua execução, devidamente justificadas; b) o foro desta Comarca será competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro; e c) este órgão encaminhará cópia deste TAC à publicação no Diário Oficial do MPPE, ao CSMP e ao CAOP/Consumidor, para os fins legais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às 17h35. Comunicações de estilo. Eu, _____, lavrei o presente.

Caruaru, 14 de novembro de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLÓVIS JOSÉ DE LUCENA
PRESIDENTE

MARCOS ANTÔNIO V. DE ARRUDA
ADVOGADO

ADJAIR PEREIRA DA SILVA
1º TEN.BOMBEIRO

YUBERNON GUIPSON DE SOUZA
CAP.PMPE

PAULO FLORÊNCIO QUEIROZ
GESTOR/GEVISA